

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 561/2025-CJ, de 17 de junho de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 44612, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., conforme Processo nº 202500029000742.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (71478800) apresentada pela empresa Expresso São Luiz Ltda., não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., infringiu o inciso XI, do Art. 19, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio, no trajeto Goiânia à Rio Verde, foi autuada em 14/02/2025, nos termos do Auto de Infração nº 44612;

Considerando o Relatório nº 461/2025 (74206911) que faz parte integrante deste ato;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 4, subitem 4.5, da Ata nº 39/2025 - AGR/CJ (75936761), em reunião realizada em 17/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 44612 (70779883), em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 17 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 17/06/2025, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75942128**
e o código CRC **633206E6**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202500029000742



SEI 75942128